

LEI Nº. 2.020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador **MARIANO FIDÉLIS - PDT**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS
UNIDADES DE ENSINO INFANTIL SOB
RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE
CHAPADA DOS GUIMARÃES, MT**

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as unidades de ensino infantil sob responsabilidade do Município de Chapada dos Guimarães, incluindo creches.

§ 1º - A instalação dos equipamentos citados, considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes, bem como as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional do município.

§ 2º - A instalação do equipamento citado, respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º - As imagens das câmeras de segurança deverão ficar arquivadas por, no mínimo, 45 dias, em banco de dados apropriados.

§ 4º - Os equipamentos de videomonitoramento, também deverão ser instalados dentro das salas de aula, além de outras localidades das unidades de ensino a serem oportunamente decididas.

Art. 3º - Será afixada em locais de fácil visualização no interior das unidades de ensino do município, a identificação da existência dos equipamentos tratados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 04 de dezembro de 2023.



**CHAPADA
DOS GUIMARÃES**
PREFEITURA



Rua Tiradentes, 166 - Centro
Chapada dos Guimarães - 78.195-000

[/prefchapadadosguimaraes](https://www.facebook.com/prefchapadadosguimaraes)

chapadadosguimaraes.mt.gov.br

prefeitura@chapadadosguimaraes.mt.gov.br